

CONTRATO Nº 41/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCATI** E DO OUTRO
LADO À EMPRESA **POSTO JUCATIENSE
LTDA - EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP**, estabelecida a Travessa Joaquim Nabuco nº. 09 – Centro – Jucati - PE, inscrita no CNPJ nº. 07.620.689/0001-04, neste ato representado pelo seu Sócio/Administrador o Senhor **JOÃO PEDRO DE ASSIS FEITOSA**, solteiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 075.426.634-61, residente e domiciliado à Rua Laurentino de Barros Correia, nº 130, Centro – Lajedo – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina, óleo hidráulico, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço das Secretarias de: Educação, Serviços Públicos, Administração e Agricultura deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 1.498.936,60** (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias do início do abastecimento, somando-se todas as entregas mensais do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DOS FORNECIMENTOS

CLAUSULA SÉTIMA – O fornecimento do objeto licitado deverá ser realizado no Posto de Combustível da empresa contratada, de forma imediata, através de requisições emitidas por as referidas secretarias.

CLÁUSULA OITAVA - A licitante contratada se obriga a promover o fornecimento de combustível do objeto licitado em perfeito estado de conservação.

- DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com os índices de aumento de combustível autorizados pelo Governo Federal, mediante requerimento escrito da contratada, apresentado a Secretária demandante, para autorização, desde que não ultrapasse o limite permitido pelo Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2021:

02	Poder Executivo
02 07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02 07 00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
12.122.0401.2033.	Gestão das Atividades da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo
01 07 01	FUNDEB
12.361.1211.2042	Manutenção do Programa Salário Educação
3.3.90.30	Material de Consumo
12.365.1211.2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDEB - 40%





3.3.90.30	Material de Consumo
01 07 01	FUNDEB
12 361 1211 2129	FUNDEB 40% - Recurso Próprio
3.3.90.30	Material de Consumo
02 08 01	Secretaria de Serviços Públicos
15.122.0401.2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo
02 06 01	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
10.122.0401.2026	Gestão das Atividades da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo
02.03	Secretaria de Administração
04.122.0401.2009	Gestão Administrativa da Secretaria
3.3.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.



X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do Processo Licitatório nº 17/2020, Pregão Eletrônico nº 13/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

II – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito - Contratante

POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP
Empresa Contratada



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202101270808.pdf>
assinado por: idUser 113



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE. EDUC.	V.TOTAL	QTDE. AGRIC.	V.TOTAL	QTDE. SERV. PUB.	V.TOTAL	QTDE. ADM	V.TOTAL	QUANT. TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL GERAL
	Educação												
1	GASOLINA COMUM	LITRO	40.000	181.600,00		-	10.000	45.400,00	500	2.270,00	50.500	4,54	229.270,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	130.000	469.300,00	200.000	722.000,00		-		-	330.000	3,61	1.191.300,00
3	ÓLEO LUB. GASOLINA 1L 5W-30	UNIDADE	120	3.720,00		-		-		-	120	31,00	3.720,00
4	ÓLEO LUB. GASOLINA 1L 15W-40	UNIDADE	80	2.240,00		-	40	1.120,00		-	120	28,00	3.360,00
5	ÓLEO LUB. DIESEL 20 LITROS 15W-40	GALÃO	50	9.000,00	40	7.200,00		-		-	90	180,00	16.200,00
6	ÓLEO HID. 1 LITRO SAE 20W	UNIDADE	110	2.970,00	320	8.640,00		-		-	430	27,00	11.610,00
7	ARLA 3. BALDE C/ 20L	BALDE	30	1.110,00	40	1.480,00		-		-	70	37,00	2.590,00
8	FILTRO DE AR (UNO / MOBI)	UNIDADE	40	1.186,80		-		-		-	40	29,67	1.186,80
9	FILTRO GASOLINA (UNO / MOBI)	UNIDADE	40	1.520,00		-		-		-	40	38,00	1.520,00
10	FILTRO GASOLINA GM	UNIDADE		-		-	10	380,00		-	10	38,00	380,00
11	FILTRO DIESEL (WOLKS 13.190 / MERCEDES ATRO 2729)	UNIDADE		-	100	10.533,00		-		-	100	105,33	10.533,00
12	FILTRO DE AR (WOLKS 13.190 / MERCEDES ATRO 2729)	UNIDADE		-	20	2.500,00		-		-	20	125,00	2.500,00
13	FILTRO DIESEL	UNIDADE	60	5.040,00		-		-		-	60	84,00	5.040,00
14	FILTRO DE AR PARA MOTO (CG 125/150)	UNIDADE		-	30	1.050,00		-	30	1.050,00	60	35,00	2.100,00
15	OLEO DE MOTOR PARA MOTO 10W-30 (CG 125/150)	UNIDADE		-	30	240,00		-	30	240,00	60	8,00	480,00
16	ÓLEO HIDRAULICO 68 C/ 20L	GALÃO		-	20	3.400,00		-		-	20	170,00	3.400,00
17	ADITIVO ORGÂNICO (FLEX)	UNIDADE		-	20	140,00		-		-	20	7,00	140,00
18	ADITIVO ORGÂNICO (DIESEL)	UNIDADE		-	20	100,00		-		-	20	5,00	100,00
19	GRAXA BALDE 20KG	UNIDADE	20	3.400,00	20	3.400,00		-		-	40	170,00	6.800,00
20	FILTRO RACOR	UNIDADE	50	2.500,00	50	2.500,00		-		-	100	50,00	5.000,00
21	ÓLEO DE FREIO 500ML DOT 3	UNIDADE	20	400,00	20	400,00		-		-	40	20,00	800,00
22	ÓLEO DE FREIO 500ML DOT 4	UNIDADE	20	453,40	20	453,40		-		-	40	22,67	906,80
TOTAL GERAL			684.440,20		764.036,40		46.900,00		3.560,00		1.498.936,60		



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202101270808.pdf>
assinado por: idUser 113